



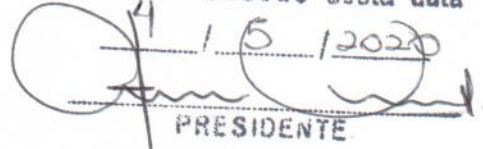
Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Ribeirão Bonito, 27 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 185 /2020
Recebido em 28/4/2020
Às 10:05 por Bianca

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Lido em Sessão desta data
4 / 16 / 2020

PRESIDENTE

Com as homenagens devidas a Vossa Excelência, em atenção ao pedido formulado através do requerimento aprovado em Sessão Ordinária dessa Colenda Casa, realizada em **06 de abril de 2020** (Requerimento nº 017/2020), o qual solicita informações sobre os pagamentos de horas extras aos servidores municipais no período compreendido entre 01/10/2019 a 31/03/2020, inclusive o fornecimento de relação detalhada contendo nome, cargo, lotação e quantidade de horas suplementares, como também, cópias reprográficas das autorizações que trata o artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 2.305/2012, passamos a prestar os esclarecimentos necessários, item por item. Vejamos:

As relações mensais de pagamentos de horas extras aos servidores municipais, como também as autorizações dos Diretores Municipais, por representar volume muito grande de documentos, encontram-se à disposição para verificação no Setor de Recursos Humanos, em homenagem à transparência da atual administração e ao espírito do artigo 37 da CF, mediante prévio agendamento, a fim de que não haja prejuízo ao setor.

Ademais a impossibilidade do atendimento, também reside no curto espaço de tempo previsto na Lei Orgânica do Município, pois dependerá de busca no arquivo morto o que importará na indicação de um servidor exclusivamente para realização dessa tarefa, o qual também ficará incumbido da extração das cópias reprográficas, trabalhos estes que envolverão tempo considerável e que, evidentemente, trará paralisação nas atividades do funcionário destacado.

Outrossim, este tipo de pedido – remessa de cópias de autorizações para trabalho em horários diversos do expediente do servidor - a pretexto de fiscalização e controle das atividades do Executivo, consiste no exercício de fiscalização interna (que é competência do Executivo) e não é própria do Legislativo.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Mesmo tratando-se de pedido de vereadora, o pretexto claro e evidente está, no requerimento de fiscalizar, falando em transparência e maiores informações à população e ao próprio Legislativo, do qual a requerente é parte.

No entanto, o Legislativo tem o direito e a competência da fiscalização externa, e o Executivo Municipal o controle interno nos termos do artigo 31 da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 70 da Constituição Federal.

Embora a Constituição Federal tenha consagrado que o sistema seja harmônico, nos termos do seu artigo 74, isto não importa necessariamente no atendimento integral das exigências do requerimento em questão, posto que escapa à bitola das disposições referidas que pressupõe um sistema de controle de forma integrada.

Por sinal, o exercício do Controle Externo, a ser efetuado com o auxílio do Tribunal de Contas, vem devidamente delineado pelo artigo 71 da Constituição Federal e nele se vê que não há nenhuma obrigação do Executivo de remeter cópias do seu arquivo.

Já o controle interno é aquele "que cada Poder exercerá sobre seus próprios atos (art. 70 e 74 feito, por cada Poder, no seu âmbito).

É evidente que o Legislativo não pode exercer a fiscalização mediante o sistema de controle interno, importando o pedido efetuado no requerimento, na transferência de parte substancial de arquivos da Prefeitura, para que ele, o Legislativo, proceda o controle interno.

Este proceder é, portanto, inconstitucional e é vedado pela Constituição, a fim de não se permitir o abuso com a consequente paralisação de serviços necessários ao trâmite dos procedimentos exigidos pela Legislação.

Dá para perceber que seria muito difícil, o cumprimento na integralidade do requerimento em comento, mediante o fornecimento das cópias reprográficas das autorizações para trabalho em sobrejornadas, pois resultaria numa quantidade significativa de cópias reprográficas.

E se isto fosse permitido, certamente as oposições poderiam paralisar as atividades burocráticas da Administração e, conseqüentemente, a própria Administração, com sucessivos pedidos de cópias de documentos, bastando à oposição apelar para o imaginário, para criar uma messe enorme de pedidos, os quais a Administração não terá tempo e condições



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

para atender. Não há, assim, como atender pedidos que não são razoáveis, e que prejudicam o andamento dos serviços públicos.

Por sinal, Hely Lopes Meirelles, ensina que: ***"A deliberação aprovada deverá indicar com precisão e clareza os assuntos sobre os quais a Câmara deseja informações ou esclarecimentos, pois o Chefe do Executivo não está obrigado a discorrer sobre a sua gestão em geral, mas sim sobre aspectos determinados da administração ou sobre certos negócios municipais individualizados"*** (Direito Municipal Brasileiro, pág. 502, 6ª edição - Malheiros Editores).

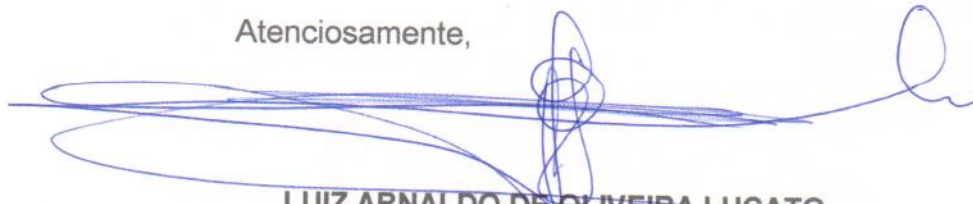
Lembramos que o atendimento do requerimento na íntegra, terá custo considerável para os cofres municipais. Além das longas horas de serviço que o servidor responsável, na busca de documentos, o Município terá que despender com a extração de cópias reprográficas. E após, ainda, o servidor terá que voltar arquivar os referidos documentos no mesmo local, chegando a fazer o serviço fora do expediente inclusive.

Isto não é razoável, renita-se.

Dessa forma, a extração das cópias solicitadas no requerimento, por ser uma tarefa muito demorada, de custo significativo, além de extrapolar a competência do Legislativo, não temos como atendê-lo integralmente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição dessa egrégia Casa para quaisquer tipos de esclarecimentos.

Atenciosamente,



LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO VICTOR MACHADO BORGES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ribeirão Bonito - SP